



PROCESSO Nº 757/17

PROTOCOLO Nº 14.068.774-0

PARECER CEE/CEIF Nº 273/17

APROVADO EM 14/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NEREU RAMOS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANOEL RIBAS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1043/17-Sued/Seed, de 23/05/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã em 04/05/16, de interesse do Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Manoel Ribas, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 85 e 149).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Oscar Lopes Munhoz, nº 852, Centro, município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1321/17, de 30/03/17, pelo prazo de 07 (sete) anos, a partir de 22/03/17 a 22/03/24 (fl. 143).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1176/81, de 05/06/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2920/82, de 16/11/82, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 6450/12, de 23/10/12, com base no Parecer CEE/CEIF nº 15/12, de 12/09/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 20/10/11 a 20/10/16 (fl. 87).

A direção apresenta justificativa referente ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...) A Direção do referido Colégio vem por meio desta justificar que o atraso na entrega do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental – 6º/9º Ano e Renovação do Credenciamento para a oferta da Educação Básica, deu-se porque estávamos aguardando o laudo da vistoria do imóvel, que seria emitido pela Engenheira do Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã (fl. 131).



PROCESSO Nº 757/17

1.2 Organização Curricular (fl. 99)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

NRE: 016 – Ivaiporã		MUNICÍPIO: 1460 – Manoel Ribas			
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Nereu Ramos – Ensino Fundamental e Médio					
ENDEREÇO: Rua Oscar Lopes Munhoz, 852			CEP: 85.260-000		
TELEFONE: (43) 3435-1356 / 3435-2669					
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná					
CURSO: 4039 Ensino Fundamental 6º/9º Ano					
TURNO: Manhã					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2013			FORMA: Simultânea		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS/ANO	6º	7º	8º	9º
	Arte	2	2	2	2
	Ciências	3	3	3	3
	Educação Física	2	2	2	2
	Ensino Religioso *	1	1	-	-
	Geografia	2	3	3	3
	História	3	2	3	3
	Língua Portuguesa	5	5	5	5
	Matemática	5	5	5	5
		Subtotal	23	23	23
PARTE DIVERSIFICADA	L.E.M. - Inglês	2	2	2	2
	Subtotal	2	2	2	2
	Total Geral	25	25	25	25

Nota: Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

* Disciplina de matrícula facultativa para o aluno.



PROCESSO Nº 757/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 120)

ANO	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes
2011	5º série 191	28	5	21	137
	6º série 197	35	10	17	135
	7º série 178	19	11	19	129
	8º série 169	11	17	10	131
2012	6º ano 134	11	4	26	93
	7º ano 182	17	5	35	123
	8º ano 173	15	7	22	129
	9º ano 152	7	8	8	129
2013	6º ano 171	15	5	17	133
	7º ano 144	23	0	13	108
	8º ano 165	17	5	9	134
	9º ano 164	9	3	5	147
2014	6º ano 130	17	0	8	105
	7º ano 172	12	1	43	116
	8º ano 129	14	8	13	94
	9º ano 164	19	5	14	125
2015	6º ano 122	12	0	19	91
	7º ano 143	15	3	31	94
	8º ano 131	14	0	11	106
	9º ano 114	9	10	29	75



PROCESSO Nº 757/17

1.4 Comissão de Verificação (fl. 133)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 193/16, de 05/04/16, do NRE de Ivaiporã, composta pelos técnicos pedagógicos: Márcia Aparecida dos Santos, licenciada em Química, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras e Ana Vanjura, licenciada em Ciências, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 16/05/16, e informa:

(...) Indicação de **Melhorias** no Ensino:

- Calçamento no pátio em 24 m² e colocação de onze jogos de mesas com quatro bancos com recurso da APMF.
- Pintura interna e externa no Prédio Escolar, pela APMF;
- Colocação de placa luminosa com nome e endereço da escola, pela APMF;
- Reforma nos banheiros masculinos e femininos e colocação de quatro mictórios no masculino pela Fundepar;
- Reforma e troca de portas e fechaduras das salas de aula e dos sanitários;
- Reforma da cozinha e colocação de uma pia de granito de granito de 2,00 x 0,50 pela APMF;
- Construção de refeitório com 106.39 m²; com 13 mesas e 104 lugares, com recursos do Governo Estadual.
- Aquisições: para a Secretaria, sala da Direção, sala da Equipe Pedagógica, sala de Vídeo, sala de Mecanografia, sala da Equipe de Informática e salas de aula.

(...) A **Biblioteca** constitui-se um espaço pedagógico com acervo bibliográfico amplo e variado, que está à disposição de toda a comunidade escolar.

(...) **Laboratório do Proinfo**: com 17 microcomputadores e uma impressora a laser, 08 mesas grandes para micro terminal.

(...) O **Laboratório de Informática** do Programa Paraná Digital e internet de fibra ótica, funciona em uma sala ampla, bem iluminada e ventilada. Possui 20 microcomputadores; 01 impressora a laser; 10 mesas para micro terminal; 01 escrivaninha; 01 rack; 01 armário; 18 cadeiras giratórias; 01 ventilador de teto e 01 de parede; uma TV; uma caixa de parabólica; duas mesas grandes de reunião; 12 cadeiras almofadadas. Esse laboratório fica à disposição dos professores para preparar suas aulas, baixar vídeos, acessar a internet e outros mais.

(...) O Colégio não possui **Laboratório de Ciências e Sala de Arte**. Por falta de espaço físico o trabalho do professor e a preparação das aulas práticas são realizadas na própria sala de aula.

(...) **Quadra de esportes** coberta, pátio coberto.

(...) A instituição possui os membros da **Brigada Escolar - Defesa Civil**, devidamente atuantes e devidamente homologados pelo NRE de Ivaiporã.

(...) **Recursos Humanos**: Docentes, pessoal administrativo e coordenação pedagógica devidamente habilitados para exercer suas funções com menções em suas habilitações, de acordo com a legislação em vigor (fl. 119).



PROCESSO Nº 757/17

(...) **Acessibilidade:** instituição possui bom espaço físico e mobiliário para atender aos alunos com necessidades especiais, pois os ambientes contam com rampas de acesso e banheiro com as adaptações para atendimento de pessoas com deficiência.

(...) **Recursos Didáticos e Tecnológicos** (fl. 116).

(...) **Relatório Circunstanciado Complementar:** Devido à grande demanda de trabalho, na tentativa de fechar dois processos ao mesmo tempo, houve um problema na paginação do processo repetindo a página 103 e na tentativa de fazer a correção ficando borrões nos carimbos. Em anexo segue as folhas na sequência do processo com o número das páginas corretas, a partir da página 124 com o Laudo da Inspeção Sanitária atualizado, a justificativa do atraso do processo, a anuência do Conselho Escolar, o Ato Administrativo com a correção do nome da escola (fl. 140).

(...) **Laudo de Inspeção Sanitária:** As instalações, no momento atendem às normas vigentes, 09/03/17 (fl. 130).

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Ivaiporã ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 126).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 146)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1158/17-CEF/Seed, de 05/05/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Manoel Ribas.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. O Colégio não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, as aulas práticas são realizadas em sala.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos necessários para instruir o processo.



PROCESSO Nº 757/17

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não apresentou o Certificado de Conformidade. No Laudo de Inspeção Sanitária de 09/03/17, consta que as instalações atendem às normas vigentes.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foi apensada cópia da vida legal da instituição de ensino, às folhas 150 e 151.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Nereu Ramos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Manoel Ribas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 20/10/16 até 20/10/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o espaço específico do Laboratório de Ciências, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 757/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE